Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 153/91

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PARACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.987.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º -Ficam rejeitadas as contas do Município de Paracatu, referente ao exercício de 1.987, com a ressalva dos seguintes ítens.

a) Operações de créditos com o BDMG e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fls. 2;

b) despesa sem comprovação, Anexo IV;

c) despesa com igreja, Anexo VI;

d) pagamentos faltando quitação, Anexo I;

e) despesas não afetas ao Município, Anexo II,

f) despesas sem licitação, Anexo V referente às NE nº 387, 403, 235, 6.055, 323, 322, 1.381, 1.388, 1.509, 1.625, 1.965, 2.414, 2.339, 4.790, 5.673, 6.621.

Art. 2º -Fica adotado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos demais ítens considerados irregulares.

Art.3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1.991.

ROMILDO BARREIRAS LAGES
-Vereador Presidente-

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
-Vereador Secretário-